



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 025/2006

18/05/2006

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná/S.A, operação de crédito até o limite de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I. Revitalização da Praça José Nogueira do Amaral
- II. Revitalização da Praça Governador Garcez do Nascimento

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiro decorrente da operação referida nesta Lei o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomentos S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Para ocorrer com as despesas para a realização das obras mencionadas nesta lei, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) de acordo com a seguinte especificação:

09.00	SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJ E ASSUNT IND COM		
09-02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		
15.452.15011-130	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS		
CONTA - 02551.01.601	4490.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	VALOR - R\$ 425.000,00

Art. 9º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I - O valor de R\$ 164.500,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) proveniente do valor não previsto no orçamento da operação de crédito a ser realizada em decorrência da autorização contada nesta lei conforme o facultado no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - O valor de R\$ 260.500,00 (Duzentos e sessenta mil, e quinhentos reais) proveniente do cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.00	SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJ E ASSUNT IND COM		
09-02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		
15.452.15011-133	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E CAMINHÕES		
CONTA 02630.01.601	4490.52.00.00	EQUIP E MAT PERMANENTE	VALOR - R\$ 90.000,00

09.00	SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJ E ASSUNT IND COM		
09-03	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO		
26.782.26011-195	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR EM ESTRADAS MUNIC		



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

CONTA 02980.01.601	4490.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	VALOR - R\$ 100.500,00
--------------------	---------------	---------------------	------------------------


12.00	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
12.01	DEPARTAMENTO ESPORTES, LAZER E TURISMO		
27.695.13011-027.	CRIAÇÃO DE ESPAÇO E ROTEIRO TURISTICO		
CONTA 04370.01.601	4490.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	VALOR - R\$ 60.000,00

12.00	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
12.01	DEPARTAMENTO ESPORTES, LAZER E TURISMO		
27.812.27011-028.	CONSTR DE CANCHAS POLI-ESPORTIVAS		
CONTA 04530.01.601	4490.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	VALOR - R\$ 10.000,00

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 062 de 15 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 18 de maio de 2006.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal